PROJETO DE RESOLUÇÃO 24/2026

"Altera os arts. 4º e 39 e acrescenta o art. 39-? ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS (Resolução nº 011/2018 – Lei Municipal nº 1.165/2018), para adequar a data da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, fixar em 4 de janeiro a posse da Mesa Diretora do segundo biênio e estabelecer em 15 de dezembroo encerramento da sessão legislativa, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA, FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou, por iniciativa da Mesa Diretora e com fundamento nos arts. 28, inciso II, e 41 da Lei Orgânica Municipal e no art. 292 do Regimento Interno, e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

JUSTIFICATIVA

Artigo 1° - O caput do art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, instituído pela Resolução nº 011, de 13 de novembro de 2018, promulgada como Lei Municipal nº 1.165, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4° A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, de 2 de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão legislativa, sendo que, ao início de cada legislatura, a primeira sessão legislativa será instalada no dia 15 de fevereiro. .." (NR) Artigo 2º - O art. 39 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 39. A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio realizar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, na sessão de que trata o art. 12 deste Regimento, considerando-se os eleitos automaticamente empossados, nos termos do art. 35, § 3º, da Lei Orgânica Municipal. § 1° A eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio realizar-se-á no segundo ano da Legislatura, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, em data compreendida entre 1° de outubro e o encerramento da sessão legislativa ordinária. § 2° A data, o horário e o local da eleição de que trata o § 1° serão fixados por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora ou de, no mínimo, um terço dos Vereadores, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, que tramitará em regime de urgência, na forma do art. 192, inciso I, alínea "c", combinado com o art. 194 e seus parágrafos deste Regimento, e será publicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data designada. § 3° Não publicada a Resolução de que trata o § 2º até 15 de novembro do segundo ano da Legislatura, a eleição realizar-se-á em sessão extraordinária instalada logo após o encerramento da primeira sessão ordinária do mês de dezembro, na sede da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente expedir a convocação; omitindo-se este, a sessão será instalada independentemente de convocação, sob a presidência do substituto regimental, na forma do art. 34 deste Regimento. § 4° A data fixada na forma do § 2º somente poderá ser alterada em razão de força maior ou para cumprimento de decisão judicial, mediante Resolução aprovada na forma do mesmo parágrafo, respeitado o período previsto no § 1°. § 5° É nula a eleição para o segundo biênio realizada antes de 1° de outubro do segundo

ano da Legislatura, bem como a realizada em conjunto ou simultaneamente com a eleição para o primeiro biênio. § 6° O disposto nos §§ 1º a 5° não se aplica à eleição para preenchimento de vaga na Mesa Diretora, que observará o art. 40 deste Regimento e se destinará à complementação do mandato." (NR) Artigo 3° - O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte art. 39-A: "Art. 39-A. A posse dos membros eleitos da Mesa Diretora dar-se-á: I - para o primeiro biênio, na sessão em que se realizar a eleição, imediatamente após a proclamação do resultado; II - para o segundo biênio, no dia 4 de janeiro do terceiro ano da Legislatura, em sessão solene na sede da Câmara Municipal, em horário fixado por ato da Presidência publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. § 1º Recaindo o dia 4 de janeiro em sábado, domingo ou feriado, a posse de que trata o inciso Il do caput realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. § 2° O mandato da Mesa Diretora do segundo biênio inicia-se com a posse de que trata o inciso Il do caput e encerra-se em 31 de dezembro do último ano da Legislatura. § 3° Os membros da Mesa Diretora do primeiro biênio permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos eleitos para o segundo biênio, vedada a permanência além da data prevista no inciso II do caput, observado o § 1º; não havendo Mesa eleita nessa data, aplicar-se-á o disposto no art. 41, § 3º, deste Regimento. § 4° A sessão solene de posse do segundo biênio será presidida pelo Presidente em exercício, que, após a assinatura dos termos de posse que se refere o art. 37, transmitirá a Presidência ao Presidente empossado.§ 5° O membro eleito que não tomar posse na sessão prevista no inciso II do caput poderá fazê-lo perante o Presidente da Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período em caso de motivo justo aceito pelo Plenário; decorrido o prazo sem a posse, o cargo será declarado vago e preenchido na forma do art. 39, § 6°." Artigo 4° - O art. 8º da Resolução nº 021/2026, que dispõe sobre a eleição para a renovação da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8° A posse solene dos membros eleitos da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 realizar-se-á no dia 4 de janeiro de 2027, segunda-feira, na sede da Câmara Municipal, em horário fixado por ato da Presidência, nos termos do art. 39-A, inciso II, do Regimento Interno." (NR) Parágrafo único - A alteração prevista no caput não afeta o resultado da eleição nem a composição da Mesa Diretora eleita para o biênio 2027/2028. Artigo 5° - Ficam revogados: 1- os dispositivos da Resolução nº 011, de 8 de setembro de 2025, que deram nova redação ao art. 39 do Regimento Interno; II - a Resolução nº 013, de 11 de setembro de 2025. Artigo 6° - A Mesa Diretora promoverá a consolidação do texto do Regimento Interno com as alterações introduzidas por esta Resolução, na forma do parágrafo único do art. 292 do Regimento Interno. Artigo 7° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto o Artigo 1º, que entrará em vigor na data da publicação da Emenda à Lei Orgânica que alterar o art. 21 da Lei Orgânica Municipal para fixar em 15 de dezembro o término do segundo período da sessão legislativa ordinária.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 24 de novembro de 2026.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 24 de Novembro de 2026

Ver. Flávio Roberto Alves de Brito Presidente(a)	Ver. Flávio Roberto Alves de Brito Vereador(a)	Ver. Amauri Olartechea Vereador(a)
Ver. Joanes Pimentel Vieira Vereador(a)	Ver. José Armando da Fonseca Vereador(a)	Ver. Robson Rodrigues Machado Vereador(a)

DOC: 1795695171

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 26/11/2026 08:13
Prazo: 01/12/2026
Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Resolução n.° 024/2026 "Altera os artigos 4° e 39 e acrescenta o artigo 39-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS (Resolução n.° 011/2018 - Lei Municipal nº 1.165/2018), para adequar a data da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, fixar em 04 de janeiro a posse da Mesa Diretora do segundo biênio e estabelecer em 15 de dezembro o encerramento da sessão legislativa, e dá outras providências." Concluímos, após análise do presente Projeto de Resolução n.° 024/2026, pelas razões apresentadas, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 24 de novembro de 2026.

Nivaldo Henrique P. de Almeida Presidente

Carlos da Rocha Pontes Relator

Vanilda Lopes dos Santos Membro